



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º

IX – promoção do transporte ativo, através do desenvolvimento de infraestrutura segura e acessível para pedestres e ciclistas.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta enfatiza a necessidade de promover o transporte ativo, através do desenvolvimento de infraestrutura segura e acessível para pedestres e ciclistas.

O transporte ativo, que inclui caminhadas, corrida, ciclismo e outras formas de mobilidade que requerem esforço físico, desempenha um papel crítico na mobilidade urbana sustentável. No entanto, em muitas áreas urbanas, a infraestrutura para pedestres e ciclistas é inadequada, tornando esses modos de transporte inseguros ou inacessíveis. Isso pode desencorajar o uso de transporte ativo e promover a dependência de modos de transporte motorizados.



Desse modo, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da emenda que visa ressaltar a importância de desenvolver infraestrutura segura e acessível para pedestres e ciclistas.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)**



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232250483400>